



COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

2ª (SEGUNDA) ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 38ª E 39ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

1. DATA, HORA E LOCAL: Na data de 19 de agosto de 2022, às 12h, de forma exclusivamente digital, coordenada pela Companhia Província de Securitização (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, no que couber (“CVM 60”, “CVM 81” e “CVM”, respectivamente), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Emissora.

2. MESA: Presidida pela Sra. Leticia Viana Rufino e, para secretariá-la a Sra. Bárbara Fender Faustini.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares das 38ª e 39ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 14.14 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 38ª e 39ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 18 de junho de 2021, conforme aditado (“Termo de Securitização”) e de acordo com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976.

4. PRESENÇA: Representantes **(i)** dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no **Anexo I** à presente ata; **(ii)** da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e **(iii)** da Emissora.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo de deliberar sobre:

(i) Autorizar, a retificação do erro material presente na cláusula 10.1 do Termo de Securitização, e na cláusula 4.2. do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado em 18 de junho de 2021 (“Contrato de Cessão”), no

tocante a descrição do valor do Prêmio por Performance Mensal (PPM), e consequentemente a alteração das mencionadas cláusulas as quais passarão a constar com a seguinte redação:

“10.1.1. Desde que os pagamentos das obrigações pecuniárias dos CRI estejam atendidas, mensalmente, os recursos excedentes recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários, após atendida a Sequência de Pagamentos Regular, serão depositados na Conta de Livre Movimentação do(s) Cedente(s) à título de prêmio de performance dos Contratos Imobiliários, a ser calculado da seguinte forma (“Prêmio por Performance”):

verificar se $\sum_{k=1}^{n-1} PPM < PP \text{ Máximo}$:

Em caso positivo:

PPM = Recursos Remanescentes

Em caso negativo:

PPM = 0 (Zero)

Onde:

PPM = Prêmio por Performance mensal

$\sum_{k=1}^{n-1} PPM$ = somatório dos Prêmios de Performance mensal, da data de emissão até a última Data de Aniversário

PP Máximo = (Valor dos Créditos Imobiliários de cada vinculação) x 6%

Recursos Remanescentes = Recursos disponíveis após o cumprimento da Sequência de Pagamentos..”

(...)

4.2. Prêmio por Performance. Desde que os pagamentos das obrigações pecuniárias dos CRI estejam atendidas, mensalmente, os recursos excedentes recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários, após atendida a Sequência de Pagamentos Regular, serão depositados na Conta de Livre Movimentação do Cedente à título de prêmio de performance dos Contratos Imobiliários, a ser calculado da seguinte forma (“Prêmio por Performance”):

verificar se $\sum_{k=1}^{n-1} PPM < PP \text{ Máximo}$:

Em caso positivo:

PPM = Recursos Remanescentes

Em caso negativo:

PPM = 0

Onde:

PPM = Prêmio de Performance Mensal

$\sum_{k=1}^{n-1} PPM$ = somatório dos Prêmios de Performance mensal, da data de emissão até a última Data de Aniversário

PP Máximo = (Valor dos Créditos Imobiliários de cada vinculação) x 6%

Recursos Remanescentes = Recursos disponíveis após o cumprimento da Cascata de Pagamentos.”

(ii) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação do item acima, se aprovado.

6. INSTALAÇÃO: A Presidente constatou os requisitos para a instalação da assembleia e deu seguimento às deliberações.

7. DELIBERAÇÕES: Após examinada e debatida as matérias constantes na ordem do dia, restou decidido por:

(i) os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção com relação ao presente item, aprovaram a retificação do erro material presente na cláusula 10.1 do Termo de Securitização, e na cláusula 4.2. do Contrato de Cessão, no tocante a descrição do valor do Prêmio por Performance Mensal (PPM) e conseqüentemente a alteração das cláusulas mencionadas, as quais passarão a vigorar com a redação disposta no item (i) da ordem do dia.

(ii) os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção com relação ao presente item, autorizaram a Emissora e o Agente Fiduciário a praticar todos os atos para a efetivação e implementação dos itens acima, inclusive os aditamentos aos documentos da operação necessários.

7.1. Os Titulares de CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares de CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. A Emissora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS: Em virtude das deliberações acima e, independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI, eximem, neste ato, a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas.

8.1. A presente ata é lavrada nos termos da CVM 60 e da CVM 81, no que tange à troca de informações e documentos entre os prestadores de serviço e a realização de assembleias gerais de forma virtual e remota.

8.2. A presente assembleia foi realizada de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da totalidade dos Titulares dos CRI, com votos proferidos via correio eletrônico que foram arquivados na sede da Emissora.

8.3. A presente assembleia será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

8.4. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

9. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a



presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Presidente: Letícia Viana Rufino; Secretária: Bárbara Fender Faustinoni. Assinatura eletrônica dos Titulares dos CRI presentes: Conforme Anexo I à presente assembleia; Emissora: Companhia Província de Securitização; Agente Fiduciário: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

São Paulo, 19 de agosto de 2022.

Mesa:

Letícia Viana Rufino
Presidente

Bárbara Fender Faustinoni
Secretária

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem na próxima página.)



(Página de assinaturas da 2ª (Segunda) Ata da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 38ª e 39ª Séries da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 19 de agosto de 2022.)

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Letícia Viana Rufino

Cargo: Diretora

CPF/ME: 332.360.368-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Nilson Raposo Leite

Cargo: Procurador

CPF/ME: 011.155.984-73



(Anexo I da 2ª (Segunda) Ata da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 38ª e 39ª Séries da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 19 de agosto de 2022.)

LISTA DE PRESENÇA

****CONFIDENCIAL****